



Nonoai, 03 de outubro de 2025.

A
Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA FREDEBON CARESIA

Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo.

Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

Projeto de Lei 044/2025: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a programação natalina 2025, e dá outras providências.*

Projeto de Lei 045/2025: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Projeto de Lei 046/2025: *Dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e da outras providências.*


Projeto de Lei 047/2025: *Dispõe sobre a criação de gratificação por atividade de natureza especial para servidores que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.*

Projeto de Lei 048/2025: *Altera a Lei Municipal 3.505/2021, e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A

P. Nº 323/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI - RS
RECEBIDO
Data: 03/10/25 Hora: 14:45

Assinatura / Carimbo

Dimas D. T. Damo
Telefonista/Recepcionista
Portaria Nº 08/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046 de 25 de setembro de 2025.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI

Prot. Rec. Nº: 326/2025

PROTOCOLADO

Em: 03/10/2025, às: 14:45

SECRETARIA

Dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

§ 1º A jornada para cada ano letivo será definida conforme necessidades dos itinerários, mediante Decreto Municipal, podendo iniciar-se a partir das 6h00min da manhã e realização de até dois intervalos diários, nunca inferiores a 30 minutos, até completar 8 horas diárias.

§ 2º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário de expediente normal, de acordo com o local de lotação no órgão municipal.

§ 3º A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado serviço extraordinário, podendo ser indenizado ou compensado, na forma da lei.

Art. 2º É criada a gratificação pelo exercício de natureza especial, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração básica do servidor, durante o período em que estiver submetido a jornada excepcional.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação natalina, mesmo que proporcional.

Art. 4º A gratificação será percebida pelo servidor, enquanto estiver formalmente designado para desempenhar as funções de transporte escolar.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento, recesso escolar, faltas, relocação de setor, a remuneração será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992
901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.10.03 13:45:19
-03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que trata sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar.

O transporte escolar exige a realização de horários diferenciados, situação que penaliza o servidor que inicia jornada antes do horário previsto para os demais servidores municipais, e com fracionamento de dois intervalos.

Pretende-se regulamentar a situação para que os motoristas do transporte escolar tenham horários diferenciados, com possibilidade de intervalos intrajornadas de forma fracionada.

Assim, por Portaria Municipal serão disciplinados os horários de cada motorista conforme as rotas realizadas, definindo os horários de intervalo.

Propõe-se a criação um incentivo financeiro para compensar os horários diferenciados (intervalos fracionados) que os motoristas do transporte realizam.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:026979
92901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.10.03
13:45:31 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO – 04/2025**

Criação de 08 Gratificações no cargo de Motorista, Lotados na Secretaria de Educação do Município.

**Exercício de 2025
Setembro**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

| Item | Descrição Despesa com Pessoal | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|--|--------------|-------------|
| a) | Gratificação Transporte Escolar (Salário 2.538,37 x 25%) x 08 Cargos x 10 Meses | 5.076,74 | 50.767,40 |

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM
GASTOS COM PESSOAL**

FINALIDADE: Análise do impacto da criação de 08 gratificações para motoristas do transporte escolar lotados na Secretaria de Educação do município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os gastos decorrentes das adequações estão previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

ESTIMATIVAS DE GASTOS: Os gastos são estimados nos seguintes valores.

* Atualização monetária considerada para o cálculo

6,00%

| Estimativa de gastos | 2025 | 2026 | 2027 |
|----------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Gastos com a meta proposta | 50.767,40 | 53.813,44 | 57.042,25 |

ORIGEM DOS RECURSOS:

| Origem dos recursos | | | |
|---------------------|------------------|------------------|------------------|
| Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Próprios | 50.767,40 | 53.813,44 | 57.042,25 |
| | 50.767,40 | 53.813,44 | 57.042,25 |

| IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA | | |
|--|---|--------|
| 01 | Receita Corrente Liquida anterior, período de 2024 | 73.846 |
| 02 | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025 | 82.900 |
| 03 | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026 | 89.600 |
| 04 | Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027 | 96.800 |
| 05 | Gasto total com pessoal, período 01/01 a 31/12/2024 | 30.732 |
| 06 | Despesa com pessoal estimada para exercício 2025 | 34.042 |
| 07 | Despesa com pessoal estimada para exercício 2026 | 36.786 |
| 08 | Despesa com pessoal estimada para exercício 2027 | 39.328 |
| 09 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024 | 41,62% |
| 10 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025 | 41,06% |
| 11 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026 | 41,05% |
| 12 | Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027 | 40,62% |

| LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL | | |
|---|--|---------------|
| Item | Descrição | Limite |
| 01 | Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF | 48,60 % |
| 02 | Limite Previdencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF | 51,30 % |
| 03 | Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF | 54,00 % |

RESULTADO DO IMPACTO

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

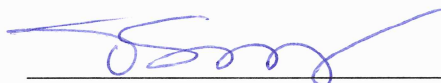
4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Nonoai (RS) 30 de setembro de 2025.



Teresinha Salete Sperry
Secretária da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, no uso das atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro n. 04/2025, datado de 30/09/2025, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Observando o estabelecido em lei própria de concessão da gratificação.

Nonoai (RS) 30 de setembro de 2025.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:026979
92901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.10.03
13:47:32 -03'00'

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 046/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL E CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa projeto de lei que objetiva dispor sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar. A gratificação pelo exercício de natureza especial corresponde a 25% da remuneração básica do servidor, durante o período em que estiver submetido a jornada excepcional.

A exposição de motivos refere que o transporte escolar exige a realização de horários diferenciados, situação que penaliza o servidor que inicia jornada antes do horário previsto para os demais servidores com fracionamento de dois intervalos.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina artigo 65, incisos III e XIII da Lei Orgânica Municipal, que assim vêm redigidos:

Art. 65. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:
...
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inc. I, do art. 16, da Lei Complementar 101.

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 08 de outubro de 2025.


Claudio Roberto Olivaes Linhares
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 46/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de outubro de 2025.

Ver. Joze Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 19ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de outubro de 2025

Às onze horas do dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 044/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a programação natalina 2025, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 045/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2024, firmado com a Associação de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 046/2025**, o qual “Dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 047/2025**, o qual “Dispõe sobre a criação de gratificação por atividade de natureza especial para servidores que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 048/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.505/2021, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 017/2025** (de autoria da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia), o qual “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nonoai a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 018/2025** (de autoria do Vereador Paulo Rodrigues), o qual “Institui a leitura bíblica nas escolas da rede municipal de ensino de Nonoai e dá outras providências.”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 044/2025, PLE nº 045/2025, PLE nº 046/2025, PLE nº 047/2025, PLE nº 048/2025, PLL nº 017/2025 e PLL nº 018/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.


Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ


Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ


Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 46/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Presidente, que relatou.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de outubro de 2025.


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente

De acordo:


Ver^a. Marcelle Casia Cazarotto (PDT) – Revisora

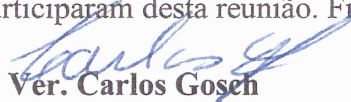




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 18ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de outubro de 2025

Às dezessete horas do dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Ausente a Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 039/2025**, o qual “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 044/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a programação natalina 2025, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 045/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2024, firmado com a Associação de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 046/2025**, o qual “Dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 047/2025**, o qual “Dispõe sobre a criação de gratificação por atividade de natureza especial para servidores que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 048/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.505/2021, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 017/2025** (de autoria da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia), o qual “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nonoai a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 018/2025** (de autoria do Vereador Paulo Rodrigues), o qual “Institui a leitura bíblica nas escolas da rede municipal de ensino de Nonoai e dá outras providências.”. Retomado o estudo do **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 041/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências.”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 041/2025, PLE nº 044/2025, PLE nº 045/2025, PLE nº 046/2025, PLE nº 047/2025, PLE nº 048/2025, PLL nº 017/2025 e PLL nº 018/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. **O PLE nº 039/2025 permanecerá em estudos na Comissão, dada a manifestação da Vereadora Marcele Casia Cazarotto, no sentido de apresentar emendas.** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas que participaram desta reunião. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Ver.^a. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 046/2025 foi encaminhado para apreciação e votação na Sessão Ordinária realizada em 21 de outubro de 2025.

Durante a Sessão, o Vereador Paulo Roberto da Rosa, Líder da Bancada do Partido Progressistas (PP), apresentou requerimento que solicitava o adiamento da votação, o qual foi aprovado pelo Plenário.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Nonoai/RS, 22 de outubro de 2025.



MANOELI PEREIRA
Oficial Legislativo



Nonoai, 03 de novembro de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

Assunto: Retirada de Projeto de Lei para Adequação

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para requerer a **Retirada de tramitação** do Projeto de Lei, para adequações:

Projeto de Lei 046/2025: *Dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e da outras providências.*

Projeto de Lei 047/2025: *Dispõe sobre a criação de gratificação por atividade de natureza especial para servidores que exerçam suas funções no transporte escolar, e da outras providências.*

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

